



| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Lideranças Partidárias</p> | | |

Altera o § 6º do Art. 2º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, modificado pelo Art. 2º do Substitutivo Integral apresentado ao Projeto de Lei Complementar 96/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

“Art. 2º (...)

(...)

§ 6º Ficam isentos da contribuição estabelecida pelo parágrafo anterior os segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso cujos proventos, em sua totalidade, sejam inferiores a dois salários mínimos e meio.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a aprimorar a presente proposta e conta com o apoio dos Nobres Membros desta Casa de Leis para tanto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2020

Lideranças Partidárias